



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo n°: 1.141.328/2023
Natureza: Denúncia
Denunciante: Aliny Guilarducci Amaral e outros
Denunciado: Terezinha Marcília do Amaral Toledo, Prefeita Municipal de Aracitaba
Ref.: Edital de Concurso Público n° 01/2019

Senhor Relator

1. Denúncia formulada por Aliny Guilarducci Amaral e outros em face de supostas irregularidades cometidas pela Prefeita Municipal de Aracitaba, Sra. Terezinha Marcília do Amaral Toledo, que estaria nomeando comissionados, contratando servidores temporários e terceirizados, preterindo os candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital n° 01/2019. Ao final, requereu a concessão de medida cautelar para que seja determinada a sustação dos contratos dos servidores temporários, bem como a não realização de novas contratações de servidores temporários ou terceirizados pela denunciada.

2. À peça 13, o Conselheiro Relator determinou a intimação da Sra. Terezinha Marcília do Amaral Toledo, Prefeita Municipal de Aracitaba, para que se manifestasse sobre os apontamentos da denúncia. A responsável se manifestou e juntou documentos às peças 16/55. Os denunciantes reiteraram o pedido cautelar em manifestação e documentos juntados às peças 58/64.

3. À peça 57, o Conselheiro Relator deferiu parcialmente a medida cautelar para determinar à denunciada que se absteresse de realizar novas contratações temporárias para cargos cujas funções estejam previstas no certame impugnado, até o julgamento do mérito da presente ação. Determinou que a Prefeita Municipal de Aracitaba deveria comprovar o cumprimento da medida cautelar em 48 (quarenta e oito) horas e no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresentar as medidas que pretende adotar para sanear as contratações temporárias



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

realizadas irregularmente. A medida cautelar foi referendada pela 1ª Câmara do TCEMG na sessão de 28/03/2023 (peça 69). A responsável se manifestou às peças 68 e 71.

4. Os denunciantes se manifestaram e juntaram documentos às peças 75, 78/84, 89/90.

5. À peça 94, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA) entendeu haver indícios de irregularidades e que seria necessária a intimação da Prefeita Municipal de Aracitaba para apresentar documentos e esclarecimentos. O Conselheiro Relator determinou a intimação da responsável à peça 96, que se manifestou e juntou documentos às peças 99/228.

6. À peça 230, a CFAA não identificou irregularidades em relação à terceirização de atividades que integram as atribuições de cargos previstos no edital de concurso público nº 01/2019 e propôs a citação da Sra. Terezinha Marcília do Amaral Toledo, Prefeita Municipal de Aracitaba para que se manifestasse quanto aos seguintes encaminhamentos:

A – Da contratação temporária para exercício de atribuições legalmente previstas em Lei de Cargos e Vencimentos do Município de Aracitaba.

Embora não haja dispositivo legal que ampare todas as contratações temporárias realizadas, sugere-se, em observância ao princípio da continuidade do serviço público, a manutenção dos contratos até que se conclua o Concurso Público n. 01/2023 em andamento, devendo a Prefeita de Aracitaba, tão logo o resultado seja homologado, proceder ao regular preenchimento das vagas, em atendimento ao que preceitua o art. 37, IV, da CRFB/88, rescindindo os contratos firmados, sanando, assim, a irregularidade.

B - Da não atribuição de funções de direção, chefia e assessoramento ao cargo comissionado de “Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Pessoal”.

A Lei Complementar nº 006/2007 apresentada pela Prefeita de Aracitaba, a despeito de ter criado o cargo comissionado de “Diretor do Departamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Municipal de Recursos Humanos e Pessoal”, não instituiu as suas atribuições, demonstrando-se irregular o seu provimento, nos termos do entendimento exposto.

7. O Ministério Público de Contas não tem aditamentos e OPINA pela citação da Sra. Terezinha Marcília do Amaral Toledo, Prefeita Municipal de Aracitaba, para se manifestar sobre os apontamentos dos autos, conforme a peça de denúncia e relatórios da unidade técnica.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2023.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais